



**DECRETO Nº 2290, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a instituição dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os seguintes Conselhos de Desenvolvimento Regional, observado o disposto neste Decreto:

- I** – Conselho de Desenvolvimento da Região Central;
- II** – Conselho de Desenvolvimento da Região Sul;
- III** – Conselho de Desenvolvimento da Região Sudoeste;
- IV** – Conselho de Desenvolvimento da Região Leste;
- V** – Conselho de Desenvolvimento da Região Noroeste;
- VI** – Conselho de Desenvolvimento da Região Norte;
- VII** – Conselho de Desenvolvimento da Região Oeste.

**Parágrafo único.** Os Conselhos de Desenvolvimento Regional são órgãos colegiados, de natureza consultiva, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, competindo-lhes apreciar e opinar nas diretrizes, estratégias, prioridades e instrumentos para a política de desenvolvimento regional sustentável de Goiânia.

**Art. 2º** Os Conselhos de Desenvolvimento Regional têm por finalidade a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações do Governo Municipal nas regiões, visando à melhoria da qualidade de vida da população e ao estímulo à permanência do morador em seu bairro, visando o alcance, no âmbito da respectiva região, dos seguintes objetivos:

**I** - promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado da região;



**II** - manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, através da valorização da ação política;

**III** - constituir-se em instância consultiva para regionalização do Orçamento Municipal;

**IV** - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações do Governo Municipal na região;

**V** - respaldar as ações do Governo Municipal na busca de maior participação nas decisões municipais;

**VI** - garantir a continuidade das Políticas Públicas regionais na sucessão das administrações municipais;

**VII** - contribuir na elaboração, avaliar e propor ajustes nos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal;

**VIII** - monitorar e avaliar as ações previstas no Plano Plurianual Municipal, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

**IX** - priorizar e o exercer o controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

**X** - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a introdução de Ações e Políticas Afirmativas.

**Parágrafo único.** Aos membros dos Conselhos de Desenvolvimento Regional será facilitado o acesso à todos os setores da Administração Pública Municipal, ressalvadas as vedações legais, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Desenvolvimento Regional.

**Art. 3º** Os Conselhos de Desenvolvimento Regional compõem-se de 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

**I** – 02 (dois) representantes da Administração Municipal;

**II** - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

**III** - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

**IV** - 02 (dois) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social;

**V** - 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;



**VI** – 02 (dois) representantes do Movimento Religioso;

**VII** – 02 (dois) representantes dos Movimentos Comunitários e Populares;

**VIII** – 02 (dois) representantes de Associações Comerciais ou Industriais.

**Parágrafo único.** Os membros dos Conselhos de Desenvolvimento Regional terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

**Art. 4º** Cada Conselho de Desenvolvimento Regional elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo as formas de deliberação, representação e participação, observadas as normas deste Decreto.

**Art. 5º** Os membros dos Conselhos de Desenvolvimento Regional elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, mediante votação, por maioria absoluta.

§ 1º Será de 02 (dois) anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

§ 2º O Vice-Presidente do respectivo Conselho de Desenvolvimento Regional substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º Os Presidentes dos Conselhos de Desenvolvimento Regional poderão convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesses dos Conselhos.

**Art. 6º** Os membros dos Conselhos de Desenvolvimento Regional serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I** – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II** – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, por período de um ano, sem justificativa;

**III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

**IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 8º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares dos Conselhos de Desenvolvimento Regional serão substituídos



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

automaticamente pelos respectivos suplentes, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 9º** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 10.** Os Conselhos de Desenvolvimento Regional reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 11.** Os Conselhos de Desenvolvimento Regional instituirão seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 12.** As sessões dos Conselhos de Desenvolvimento Regional serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Finanças proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento Regional.

**Art. 14.** A participação nos Conselhos não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias  
do mês de setembro de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**